

# AÇÕES AFIRMATIVAS E SISTEMA DE COTAS BRASILEIRO

Inaiara Aline Rodrigues DOS REIS.

**Resumo:** O sistema de cotas pode configurar um tipo de racismo? Obrigar as universidades a aceitarem negros não equivale a dizer que os negros não são capazes de entrar lá por mérito próprio, mas sim que precisam da ajuda do Estado? Haveria uma violação no princípio da educação constante no artigo 206, que garante como norma vetor: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola ou ainda do artigo 208, que assegura: acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

**Palavras-chaves:** Ações afirmativas. Sistemas de cotas.

## INTRODUÇÃO

A questão da reserva de vagas para segmentos específicos da população no ingresso às universidades públicas está na ordem do dia das discussões sobre Educação no Brasil. Trata-se do mais comentado dispositivo relativo às chamadas "ações afirmativas", que são políticas públicas destinadas a efetivar o princípio da igualdade. O sistema de cotas é a maneira pela qual o Estado se propõe a compensar os integrantes da raça negra, mediante a reserva de vagas em concursos públicos, para provimento de cargos e empregos públicos e, ainda, para o preenchimento do corpo docente das faculdades públicas.

O sistema de cotas pode configurar um tipo de racismo? Obrigar as universidades a aceitarem negros não equivale a dizer que os negros não são capazes de entrar lá por mérito próprio, mas sim que precisam da ajuda do Estado? Haveria uma violação no princípio da educação constante no artigo 206, que garante como norma vetor: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola ou ainda do artigo 208, que assegura: acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

## DESENVOLVIMENTO DO TEMA

O próprio sistema de cotas, que diferencia os privilegiados pela raça, já está provocando o sentimento de racismo, além de críticas pelo fator escolhido para fazer a chamada discriminação positiva. Pois ao reservarmos vagas nas universidades públicas para determinado grupo racial, equivale a dizer que eles por serem dessa raça não são capazes de conquistar aquela vaga, precisando então da ajuda do Estado. O critério não é correto, pois nem todos os negros precisam dessas cotas para ingressar nas universidades públicas. Além disso, os brancos das classes sociais menos favorecidas e que cursaram escolas públicas, sofreriam uma dupla discriminação.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 73/99, que propõe a destinação de 50% das vagas das universidades e escolas técnicas para estudantes de escolas públicas, negros e indígenas. Porém algumas universidades brasileiras já se anteciparam à legislação federal, se prepararam e organizam a inserção e a gestão desses novos grupos na Universidade e adotaram seus próprios sistemas de cotas de ingresso no vestibular. A questão dos índios é bastante polêmica, mas de solução mais fácil, pois pode haver a comprovação dos laços com as tribos. Além disso, a população indígena é bastante diminuta e enfrenta um outro problema sério que a possibilidade de ser alfabetizado no idioma materno, o que dificulta seu ingresso na universidade.

A UnB (Universidade de Brasília), por exemplo, criou a Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas, responsável pela organização dos programas voltados à melhor inserção dos cotistas na universidade. Jacques Jesus, gestor desta assessoria, lembra que ela foi implementada para possibilitar uma gestão centralizada do processo. Segundo ele, estão envolvidas “questões que não se relacionam apenas à entrada dos estudantes no sistema, na Universidade. Além da entrada, é preciso uma preocupação de acompanhamento do estudante dentro dessa política pública de Educação Superior. Esse acompanhamento significa formar profissionais que, no futuro, sejam altamente capacitados para ir para o mercado de trabalho ou para a área acadêmica”. “Meu trabalho envolve, primeiramente, busca de apoio para a realização de estágios e pesquisa para que o estudante tenha ajuda à sua permanência por meio de estudos, pesquisa e de estágios. Além disso, temos um projeto que é criar um espaço físico na universidade em que os estudantes encontrem uma referência da cultura negra, de valorização da diversidade, um ‘Centro de Convivência Negra’”, destaca o assessor da UnB, onde as cotas raciais foram adotadas no segundo processo seletivo de ingresso à universidade de 2004, com uma cota de 20% das vagas destinadas a afrodescendentes. Outro elemento que é considerado importante pelos gestores universitários é o acompanhamento do rendimento acadêmico dos alunos cotistas. Todas as três universidades consultadas pelo Unversia dispõem ou promovem acompanhamento dos resultados obtidos por esses alunos.

” Existe um comitê de acompanhamento dos cotistas e estamos observando que não há nenhuma diferença em termos de notas, pelo menos desde o ano em que foi implantado o sistema, no vestibular de 2004 para 2005, quando verificamos que, no primeiro ano, os alunos que entraram pelas cotas acompanharam adequadamente os estudos, não houve

diferença para os outros alunos”, avalia o reitor da UFPR. Já a UnB e a UERJ estão desenvolvendo estudos aprofundados sobre o aproveitamento dos cotistas. Porém os resultados ainda não foram concluídos. Mesmo assim, Jacques Jesus, da UnB, observa: “O que tenho visto ao longo do semestre é que o desempenho entre estudantes do sistema de cotas e os demais é muito semelhante, não há diferença significativa”

A Unicamp faz diferente, dá bônus de trinta pontos para negros na pontuação do vestibular, que é de 500 pontos que em minha opinião é a mais bem sucedida maneira de cotas para negros no Brasil. Dessa maneira não desmerece o aluno negro pela conquista da vaga. O sistema de cotas do MEC não é perfeito, pois o sistema beneficia poucos, favorece a queda de qualidade do ensino nas universidades e fornece privilégios para alguns alunos. Claro que mesmo assim o sistema de cotas adotado pela UNICAMP não é o ideal. A questão da desigualdade deve ser abordada aonde ela se origina, ou seja, no início do sistema de ensino, pois, ideal seria se todos os alunos brasileiros fossem capazes de conquistar vagas nas melhores universidades do país. Um país como o Brasil não deve adotar o modelo norte-americano de cotas, mas deve se voltar para o enfrentamento do problema, como fazem hoje os países europeus, entre eles a Inglaterra. Nosso país deve enfrentar suas diferenças e criar políticas que dê oportunidade a todos sem favorecer ou discriminar algumas raças. As nossas políticas devem ser voltadas para o ensino de base, quebrando as desigualdades que possam surgir no futuro, a criança deve ter boas encolas para que possa ter condições de disputar as mínimas vagas nas escolas públicas de nosso país.

De nada adianta tentar ‘camuflar’ as enormes diferenças que existem em nossa sociedade. O sistema de cotas, assim como ele é hoje, serve para tentar esconder o grave problema que nossos jovens encontram para terem acesso à educação, tanto ao ensino fundamental, médio, e principalmente no ensino superior. Grande parte dos jovens brasileiros não ingressam em faculdades, por falta de vagas nas universidades públicas ou falta de condições financeiras para o ensino particular, esses e outros problemas levam o jovem ao desinteresse de cursar faculdades.

O País deveria primeiramente lutar para diminuir as desigualdades sociais desde sua raiz. E não tentar solucionar o problema depois que ele já é alarmantemente grave. Seria muito mais justo que todos tivessem condições para disputar as vagas de maneira igualitárias, sem a destinação de privilégios a determinados grupos. Deveríamos lutar para que não exista diferenças entre alunos brancos, negros, indígenas, e também para alunos de escolas públicas e particulares. O ensino deve ser igualitário à todos, sem distinção de raça ou classe social.

Além do mais, o critério para se definir quem é negro ou pardo (categoria usada pelo IBGE para os descendentes de uniões inter-raciais) também está causando polêmica. De acordo com o Ministério da Justiça, a Organização das Nações Unidas (ONU) orienta os países a adotarem como único critério de classificação racial a auto-declaração.

No entanto, isto abre oportunidade para brancos se declarem negros ou pardos apenas para conseguir a vaga, conforme queixas do movimento negro.

Nos Estados Unidos, onde se adota o sistema de cotas desde 1960, a dubiedade não ocorre porque é considerado negro todo aquele que tem um ancestral negro, mesmo em um ponto remoto da árvore genealógica. No Brasil, identifica-se o branco ou o negro através das características externas, principalmente a cor da pele. Entre estes dois pólos há inúmeras gradações, que faz do indivíduo mais branco ou mais escuro, de acordo com a ocasião. Esta identidade pode ser manipulada..

Não é de se estranhar que, ainda hoje, juristas declarem a inconstitucionalidade do sistema de cotas, ressaltando o desrespeito de tal sistema aos direitos dos demais, pois como principal óbice constitucional temos o princípio da igualdade, que impediria qualquer forma de privilégios entre os indivíduos. Algumas críticas são razoáveis atinentes ao fator discriminador e também da declaração simples para se intitular "negro". O princípio é, abstrato e basilar para a garantia dos direitos fundamentais. Todavia, a igualdade consiste em tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida que se desigualam. A igualdade entre os homens seria incompatível com reserva de vagas, pois esta importa em tratar desigualmente os iguais, posto que todos são homens. Como exemplo para as ações afirmativas é compensatória e admitida pela "Lei Maior", mesmo porque existe de forma expressa: a reserva de vagas para deficientes físicos, terras indígenas e quilombolas. Nas políticas afirmativas que estão escritas, o legislador ordinário furtou uma necessidade de interpretação. A regra é a igualdade plena (abstrata), sendo exceção a outorga de "privilégios", mas podem haver compensações, desde que o fator discriminante encontre seu fundamento de validade na "Lei Maior". Sendo exceção, admite-se por disposição expressa na CF/88 e por buscar uma igualdade democrática. Para os deficientes físicos há a previsão constitucional (art. 37, inciso VIII), mas não existe em relação à cota racial.

No Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 3.708, que entrou em vigor em março de 2002, instituiu cota de até 40% para a população negra e parda no acesso à Universidade do Estado e à Universidade Estadual do Norte Fluminense. As cotas fluminenses geraram protestos tanto de negros como de brancos. O Sindicato das Escolas Particulares do Estado entrou na Justiça contra a Lei, por entendê-la como inconstitucional. O princípio dessa ação é que qualquer discriminação é inconstitucional. O estudante não pode ser punido porque é branco ou porque estudou em escola particular. No caso do movimento negro, a queixa dirige-se aos "brancos", que estariam aproveitando as cotas para entrarem nas universidades.

Alinha-se como defesa do sistema de cotas, a assertiva de que a própria Constituição da República está a demonstrar a substancialidade do princípio da igualdade, como, por exemplo, no caso da reserva de vagas, em expressão percentual, dos cargos e empregos públicos para os deficientes físicos, determinada pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, sendo legítima, portanto, em face do contexto histórico, a compensação social também em benefício dos negros. Todavia, argumenta-se em sentido contrário à implementação do sistema de cotas, a impossibilidade de definição idônea dos integrantes da raça negra, o óbice constitucional do princípio da igualdade e a assertiva de que há política compensatória (ação afirmativa) apenas de forma expressa na Constituição da República.

E as cotas, valem à pena? Valem, apenas como alternativas provisórias, pois a principal meta do Estado deve ser promover a igualdade entre todos os cidadãos. E valerão, ainda que provisoriamente, se os incluídos estiverem à altura cultural dos cursos que freqüentam, ou seja, possam acompanhar os demais colegas. Não basta ser negro para entrar na faculdade. Tem que haver um nível mínimo de conhecimento, algo que as escolas públicas, com raríssimas exceções, não propiciam a seus alunos. Nos Estados Unidos, há uma preparação prévia e uma contínua oferta de manutenção estudantil para estes jovens, com aulas de reposição e de adequação aos estudos pretendidos. E isso não é tão difícil de ser realizado, bastando avaliar em quais áreas os contemplados sentem dificuldades.

O cotidiano dos estudantes também deve ser analisado. Se não têm roupa, comida, sapatos, dinheiro para pequenas despesas, como condução e livros, a vida torna-se muito difícil. Uma bolsa de pequena quantia mensal que acompanhasse a cota, oferecida após prévia avaliação social, caso a caso, ajudaria muito.

Sempre haverá os que se colocam a favor e os que são sistematicamente contra tudo o que é sugerido sobre assuntos que envolvam racismo e preconceito. Nem todos compreendem que não é por falta de esforço dos afro-descendentes que eles não se encontram em posições invejáveis na sociedade brasileira. Para muitos é realmente por falta de oportunidades sociais, financeiras e culturais. Se estas oportunidades forem oferecidas a todos, sem distinção de classe, raça e cor, teremos um Brasil melhor.

O que menos precisamos agora é de um confronto entre brancos e negros, pobres e ricos. Devemos aguardar pelo menos cinco ou dez anos para fazer uma avaliação lógica e concreta das cotas. Mesmo assim, fica uma pergunta: como identificar os negros?

Ora, é óbvio que as vantagens concretas oferecidas pelo sistema de cotas, o emprego público e a vaga na faculdade, tanto podem incentivar a auto-afirmação racial falsa, quanto podem amenizar bastante a suposta carga discriminatória suportada por seus beneficiários. Num país famoso por seus “jeitinhos”, como o Brasil, todos os negros, vermelhos, loiros, amarelos e mestiços declarar-se-ão negros para obter vantagens sim. Ou será que não?

## **Referências Bibliográficas**

AMORIM, M. S. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior. Jus navegandi**, a.7, n.65, maio 2003.

## **Constituição da República federativa do Brasil (1988)**

**BRASIL EM TEMPO REAL. UnB aprova sistema de cotas: 20% das vagas irão para os negros.**